



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO N.º005 /2022

Protocolo:	1541/2022
Interessado:	Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário Júlio Muller
Município:	Cuiabá - MT
Conselheiro Relator:	Ana Carolina Haddad Marques Camargo COREN-MT N.º 103718-ENF, conforme despacho do Presidente em 7/3/2022

EMENTA

Parecer acerca da legalidade do auxílio de profissionais de enfermagem na realização de procedimentos odontológicos.

DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Em 30 de novembro de 2021 a Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário Júlio Muller encaminhou ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, solicitação de parecer acerca da legalidade do técnico e auxiliar de enfermagem em auxiliar a realização de procedimentos odontológicos.

À solicitação foram anexados os seguintes documentos:

- Encaminhamento solicitando o parecer;
- Ofício;
- Parecer do COREN-DF nº 6/2011.

Estando os autos aptos, vieram-me conclusos para análise e parecer.

De acordo com os documentos juntados nos autos, existem diversos questionamentos efetuados pela equipe de enfermagem do Hospital Universitário Júlio Muller a respeito do auxílio de profissionais de enfermagem em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

procedimentos odontológicos, tais como extração dentária e remoção de tártaro. Diante disso foi solicitado o parecer para esclarecer quanto a legalidade desse auxílio dos profissionais de enfermagem.

Em detida análise aos documentos juntados, bem como a Manifestação Técnica nº 3/2022, entendo não ser possível a atuação dos profissionais de enfermagem em procedimentos odontológicos, uma vez que não há previsão legal para tal, conforme será demonstrado

O auxílio em procedimentos odontológicos deve ser feito pelos profissionais habilitados para tal função, sendo eles o Técnico em Saúde Bucal, Auxiliar em Saúde Bucal e Auxiliar de Prótese Dentária, conforme preconiza o Conselho Federal de Odontologia. Esses são os profissionais legalmente habilitados, aptos e registrados no Conselho de Odontologia para o auxílio e execução de procedimentos junto ao profissional Odontólogo, cujas funções são devidamente regulamentadas.

No rol elencado pela Lei 7.498/1.986, que regulamenta o exercício da enfermagem, não consta o auxílio, apoio ou realização de procedimentos odontológicos como podendo ser realizados por técnico ou auxiliar de enfermagem.

Artigo 12 - *O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:*

- a) participar da programação da assistência de enfermagem;*
- b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei;*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- c) *participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;*
- d) *participar da equipe de saúde.*

Artigo 13 - *O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:*

- a) *observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;*
- b) *executar ações de tratamento simples;*
- c) *prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;*
- d) *participar da equipe de saúde.*

Não obstante a Lei 7.498/1.986 ser taxativa quanto às atribuições dos profissionais de enfermagem, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 564/2017, também assegura o dever do profissional de enfermagem de zelar e ser responsável durante o exercício da profissão sob pena de incorrer em infração ética.

Artigo 12 - *Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.*

Artigo 13 - *Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.*

Artigo 33 - *Prestar serviços que por sua natureza competem a outro profissional, exceto em caso de emergência.*

Artigo 48 - *Cumprir e fazer os preceitos éticos e legais da profissão.*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

De acordo com tudo o que foi acima exposto, não resta dúvida quanto a vedação da prática do auxílio de profissionais de enfermagem ao odontológico em procedimentos odontológicos.

O profissional de enfermagem que prestar o auxílio estará incorrendo em práticas vedadas legalmente e poderá responder por tal ato, considerando o que está previsto na lei que regulamenta o exercício da enfermagem, bem como no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, podendo responder por infração ética.

DA CONCLUSÃO

Considerando tudo o que foi exposto, entendo que não é permitido aos profissionais de enfermagem auxiliar, dar apoio ou atuar em quaisquer procedimentos odontológicos, tendo em vista a falta de previsão legal para referidos atos, bem como esses profissionais devem restringir-se às condutas descritas e regulamentadas pela legislação que versa sobre os profissionais da enfermagem apenas.

Este é o parecer.

Cuiabá, MT, 17 de março de 2022.

Enf. Ana Carolina Haddad Marques Camargo
COREN-MT N.º 103718-ENF
Conselheira Relatora